



COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA - CAU/SP

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 05/2017

CONVOCATÓRIA: 08/2017

DATA: 15/03/2017

1 ATA DA REUNIÃO: No décimo quinto dia do mês de março de dois mil e dezessete, reuniu-
2 se a Comissão Permanente de Ética e Disciplina do CAU/SP, nas dependências da sede do
3 CAU/SP localizada na rua Formosa 367, Centro. Membros presentes: Arq. Urb. Rosana
4 Ferrari (coordenadora), Conselheira Arq. Urb. Claudete Aparecida Lopes, Conselheiro Arq.
5 Urb. Éder Roberto da Silva, Conselheiro Arq. Urb. Ederson da Silva, Conselheiro Arq. Urb.
6 Eduardo Habu, Conselheiro Arq. Urb. Nilson Ghirardello e Conselheiro Arq. Urb. Ruy dos
7 Santos Pinto Junior. Também presente a Assistente Executivo Josiane Mendes Rodrigues.
8 Após verificação de quórum, a Coordenadora, Arq. Urb. Rosana Ferrari, deu início a 5ª
9 Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Ética e Disciplina do CAU/SP de 2017,
10 sendo posteriormente aprovada pelos Conselheiros a Ata da 3ª Reunião Ordinária, realizada
11 em 02 de março de 2017. Em seguida, a Coordenadora comentou que atualmente as
12 denúncias e processos em andamento totalizam oitenta e três e que há cerca de cem
13 denúncias para serem analisadas. Solicitou que em cada reunião, cada Conselheiro
14 apresente seu parecer sobre pelo menos uma denúncia ou processo, ou leve para
15 discussão. Informou que para realização de oitavas foram formados grupos, sendo previstas
16 reuniões para os dias 02, 03 e 04/05, devendo cada grupo comparecer em uma dessas
17 datas. Considerando a ausência de alguns membros dessa comissão, o assunto será
18 discutido na próxima reunião. Também informou que no dia 14 de março, houve uma
19 reunião com Diretoria de Ensino e Formação, da qual também participaram a Coordenadora
20 Adjunta Arq. Urb. Anita Affonso e o Conselheiro Arq. Urb. Nilson Ghirardello, para
21 organização do seminário que será direcionado à professores de ética e disciplina, com
22 previsão para o dia 22 de junho. O Conselheiro Arq. Urb. Éder Roberto da Silva comentou
23 que anteriormente já havia se colocado à disposição para colaborar no que fosse
24 necessário. A Coordenadora Arq. Urb. Rosana Ferrari informou que todos poderão colaborar
25 para realização desse evento. Considerando a data prevista para realização do seminário, a
26 11ª Reunião Extraordinária da CED-CAU/SP, que estava marcada para o dia 21 de junho,
27 foi alterada para o dia 14 de junho. Posteriormente, o Conselheiro Arq. Urb. Nilson
28 Ghirardello apresentou seu parecer referente ao processo 1000007546/2014, no qual
29 indicou à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/SP que seja deliberado no sentido do
30 arquivamento desse processo por não considerar que a arquiteta denunciada cometeu falta
31 ética. Considerando o disposto nos parágrafos 3º e 4º, do artigo 16 da Lei 12.378/2010 e o
32 Art. 9º, da Resolução CAU/BR nº 67/2013, sugeriu à arquiteta denunciante, que recorra
33 através de requerimento junto ao CAU/SP e à Comissão de Exercício Profissional, no
34 sentido de se tornar coautora do projeto destinado a um restaurante. O parecer foi aprovado
35 por todos da Comissão. Posteriormente, a Coordenadora Arq. Urb. Rosana Ferrari
36 apresentou relatório e parecer sobre o protocolo de denúncia 389893/2016, referente a uma
37 reforma de um apartamento, contendo alegações de falhas técnicas ou em desacordo com o
38 que foi solicitado. Foi verificado que nos autos constam cópia de proposta para serviços de
39 projeto de arquitetura e decoração com acompanhamento de obra de reforma em
40 apartamento. No entanto, não foi localizado o RRT de execução de obra. Assim, foi sugerido
41 o encaminhamento desse protocolo à Fiscalização do CAU/SP para providências que forem
42 necessárias. Posteriormente, os Conselheiros analisaram os processos 1000007441/2014,
43 1000007521/2014 e 1000007516/2014, 1000007510/2014, nos quais o profissional foi
44 autuado pela Fiscalização por ausência de RRT de execução e o processo
45 1000007423/2014, por ausência de RRT de projeto, não havendo o pagamento das multas
46 pelo profissional. Também foram verificados os processos 1000018937/2015,
47 1000018893/2015, 1000018929/2015, 1000018918/2015, também referentes a ausência de
48 RRT, não havendo pagamento das multas emitidas. O Conselheiro Arq. Urb. Ederson da



49 Silva lembrou que os processos 100007441/2014, 100007521/2014 e
50 100007516/2014, 100007510/2014, 100007423/2014, foram encaminhados ao Plenário
51 do CAU/SP, sendo retirado de pauta pelo Jurídico e que os mesmos passaram pela
52 Comissão, no entanto, foi solicitado o envio à Diretoria Técnica para regularização. Dessa
53 forma, foi sugerido que antes de tudo seja verificado juntamente com o Jurídico se a
54 Comissão poderá prosseguir com esses processos ou se haverá necessidade de retorná-los
55 à Diretoria Técnica para demais providências. O Conselheiro Arq. Urb. Éderson da Silva
56 também lembrou que o CAU/BR encaminhou a Nota Jurídica nº 13/AJ-CAM/2015,
57 referente a consulta sobre a natureza jurídica da infração caracterizada pela ausência de
58 RRT e a encaminhou aos demais Conselheiros, sugerindo sua leitura. Após, a
59 Coordenadora apresentou a denúncia CED-01/2016, referente a alegações de recebimento
60 de reserva técnica e abandono de obra. Comentou que a arquiteta se manifestou e há
61 documentos referentes a devolução de valores. Foi deliberado pela Comissão a realização
62 de uma audiência entre as partes, considerando os termos do art. 5º, da Resolução CAU/BR
63 nº 34/2012. Em seguida, foi apresentado o protocolo 403351/2016, referente a um ofício
64 encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Considerando o Ofício do
65 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no qual consta que a arquiteta foi nomeada nos
66 autos 0137008-11.2003.8.26.0100, apresentando um laudo, no entanto quando intimada
67 para prestar esclarecimentos não foi possível sua localização, sendo assim destituída pelo
68 Juízo; Considerando que a profissional foi notificada para conhecimento desse ofício e para
69 prestar informações à respeito, sendo informado pela mesma que esteve na 12ª vara Cível
70 do Foro Central Cível Comarca de São Paulo, no dia 25/11/2016 onde protocolou petição
71 esclarecendo o ocorrido e solicitando a expedição de um novo ofício para regularizar sua
72 situação diante deste Juízo, foi deliberado pela Comissão: 1 – Arquivar o protocolo, tendo
73 em vista que não foram identificados indícios de eventual falta ética praticada pela
74 profissional, uma vez que o motivo da mesma não prestar os esclarecimentos requeridos, foi
75 devido não ter sido localizada, à época, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,
76 conforme informado às fls. 04; 2 – Informar a 12ª Vara Cível, do Foro Central Cível,
77 Comarca de São Paulo Foro sobre o arquivamento desse protocolo, encaminhando-lhe
78 cópia da manifestação da arquiteta de fls. 29. Posteriormente, foram apresentadas as
79 denúncias 5958 e 6095, contendo alegações sobre início de obra em área rural, onde seria
80 proibido o desmembramento com desmatamento, segundo o código florestal, cujo projeto
81 ainda não teria sido aprovado. A Coordenadora comentou que o denunciante foi notificado
82 para apresentação de informações complementares e documentos comprobatórios das
83 alegações, porém, não houve manifestação. Assim, Considerando: as alegações contidas
84 nas denúncias; Que foram apresentadas apenas algumas imagens; Os incisos III, V, VI e
85 VII, do Art. 4º da Resolução CAU/BR nº 25/2012, dispondo que: *Art. 4º A denúncia
86 identificada deverá conter as seguintes informações: III - identificação da obra, serviço ou
87 empreendimento, com informação sobre o nome e endereço do executor, descrição
88 detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários para sua caracterização, tais
89 como fase, natureza e quantificação; V - identificação dos Registros de Responsabilidade
90 Técnica (RRT) relativos às atividades desenvolvidas, se houver; VI - informações acerca da
91 participação efetiva do responsável técnico na execução da obra, serviço ou
92 empreendimento, quando for o caso; VII - descrição dos fatos e outros elementos que
93 configurem infração à legislação profissional; O § 1º, do Art. 10º e o Art. 16 da Resolução
94 CAU/BR nº 34/2012, dispondo que: *Art. 10 § 1º A denúncia referente à negligência,
95 imprudência, imperícia ou erro técnico, deverá ser acompanhada de parecer técnico
96 conclusivo em que esteja descrita e caracterizada a falha técnica. Art. 16. Cabe ao
97 denunciante produzir as provas dos fatos que tenha alegado na denúncia, sem prejuízo de
98 outras provas que sejam produzidas no curso da instrução do processo; Considerando ainda
99 que o denunciante foi notificado para prestar informações complementares à denúncia, bem
100 como para apresentação de documentos comprobatório das alegações, não havendo
101 manifestação do mesmo, foi deliberado pela Comissão: 1 – Não admitir a denúncia, nos**



102 termos do Art. 4º, da Resolução CAU/BR nº 34/2012, considerando os termos dos artigos
103 acima descritos e tendo em vista que não há elementos suficientes que possam subsidiar a
104 instauração de um processo ético-disciplinar contra o profissional denunciado; 2- Notificar o
105 denunciante para ciência dessa decisão e para apresentação de eventual recurso, nos
106 termos do Art. 56, caput e § 1º, Lei 9.784/1999, momento em poderá se manifestar e
107 apresentar documentações complementares que possam fundamentar a denúncia, caso
108 queira dar prosseguimento a mesma. Foram distribuídos: as denúncias 7188 e 5937, à
109 Coordenadora Arq. Urb. Rosana Ferrari; os protocolos 331217/2015 e 432382/2016
110 juntamente com o processo 1000014080/2014, ao Conselheiro Arq. Urb. Éderson da Silva;
111 protocolo 440064/2016 e denúncia 1920, ao Conselheiro Arq. Urb. Ruy dos Santos Pinto
112 Junior e o protocolo 424867, à Conselheira Arq. Urb. Claudete Aparecida Lopes. A
113 Coordenadora agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 16:00 h.

114

115

116

117

118 Arq. Urb. Rosana Ferrari – Coordenadora

119

120

121

122

123 Josiane Mendes Rodrigues – Relatora